

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
PLURAL BRB CRÉDITO AGRO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME Nº 41.272.747/0001-86
(“Fundo”)**

REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em **28 de outubro de 2022**, às **14h**, nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.** (atual denominação do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo (“Administrador”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22250-040, realizada de forma remota.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant’ana.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Consulta Formal de voto enviada a todos os Cotistas do Fundo, em **14 de outubro de 2022**, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo (“Cotistas”) ao Administrador, em razão das determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19. A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas representando 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das Cotas subscritas do Fundo. Presentes remotamente, ainda, os representantes legais do Administrador.

ORDEM DO DIA: Deliberar em Assembleia Geral Extraordinária sobre:

(i) A aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“CRA”), decorrentes de: (a) oferta pública de esforços restritos previstos na Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 476”); (b) oferta pública regulada pela Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou regra posterior que a substitua (“ICVM 400”); ou (c) oferta dispensada de registro; que sejam estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pelo Administrador, pelo prestador dos serviços de gestão da carteira do Fundo (“Gestor”) e/ou por pessoas a eles relacionadas, aquisições estas que configuram situação de potencial conflito de interesse, nos termos do art. 34 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições:

a) Os CRA objeto das situações de potencial conflito de interesses narrados na presente somente poderão ser adquiridos em mercado organizado, salvo se (i) quando no mercado

secundário, os ativos deverão ser negociados dentro de condições de mercado ou em ambiente de central *counterparty* (CCP); (ii) quando no mercado primário, os ativos deverão ser negociados dentro da estrutura do mercado de capitais, via *bookbuilding*, formação de preço por leilão, estrutura de segregação de responsabilidades, entre outros mecanismos admitidos pela regulamentação aplicável e, em situações em que o Fundo for investidor majoritário da oferta, deverá ser assegurado que a remuneração dos prestadores de serviço da oferta está em conformidade com aquela praticada no mercado;

b) O devedor dos CRA objeto das eventuais situações de conflito de interesses, narrados na presente, não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

c) A remuneração a ser paga ao estruturador e/ou ao distribuidor deverá seguir os padrões de mercado aplicáveis aos respectivos ativos à época de sua estruturação e/ou distribuição;

d) A aquisição do CRA objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente deverá seguir integralmente os requisitos e condições entabulados na política de investimento do Fundo, bem como deverá contar com parecer elaborado pelo Gestor e enviado ao Administrador;

e) O limite de concentração de ativos nas condições ora aqui expostas não poderá ser superior à 20% (vinte por cento) da carteira.

(ii) Permitir a aquisição, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, e de CRA, observado, conforme o caso, o disposto no item (i) acima, detidos por fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; aquisição esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo

a) no caso de direito creditório, o devedor objeto das situações de conflitos de interesses narrados na presente não poderá ser a própria instituição participante da oferta, o Administrador, o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;

b) especificamente no caso de aquisição de CRA que apresente a situação de conflito de interesse narrada no item (i) da presente, deve-se também observar integralmente as condições presentes nos subitens do referido item (i);

c) as aquisições deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e

d) as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

(iii) Permitir a alienação, pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da presente consulta formal, de Ativos-Alvo, conforme definido no item 2.1 do Regulamento, de

Ativos Financeiros, conforme definido no item 3.3 do Regulamento, de Aplicações Financeiras, conforme definido no item 3.9 do Regulamento, de Outros Ativos, conforme definido no item 3.8 do Regulamento, detidos pelo Fundo para fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, ou em que quaisquer sócios do Administrador e/ou do Gestor tenham participação societária, desde que identificadas como tal no formulário de referência do Administrador e/ou do Gestor, previamente à realização da transação; alienação esta que apresenta conflito de interesse, nos termos do art. 34 da ICVM 472, e do artigo 16.1, (x), do Regulamento do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, desde que observadas, estritamente, as seguintes condições abaixo:

- a) as alienações deverão respeitar integralmente as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e
- b) as alienações deverão respeitar a regulamentação em vigor aplicável ao Fundo.

Desta forma, os cotistas atestam ciência e concordância inequívoca no sentido de que o Fundo poderá realizar operações de aquisições e alienações de ativos e valores mobiliários que configuram potenciais conflito de interesses, desde que observados os termos da presente, sem necessidade de aprovação em sede de novas assembleias gerais de cotistas ou consultas formais, salvo se o Administrador constatar alteração significativa na base de cotistas e/ou do patrimônio líquido do Fundo, momento em que os cotistas deverão, em sede de assembleia geral de cotistas ou consulta formal, ratificar as deliberações da presente, caso restem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas, representando 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das cotas emitidas, votaram da seguinte forma:

Voto	Materia 1	Materia 2	Materia 3
Aprovado	3,09%	3,09%	3,05%
Reprovado	0,14%	0,18%	0,20%
Abstenho	0,38%	0,33%	0,36%
Total	3,61%	3,61%	3,61%

Sendo assim, nos termos da regulamentação em vigor e do Regulamento do Fundo, onde a aprovação das matérias constantes dependem da maioria dos votos dos cotistas presentes e que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, restaram reprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Rodrigo de Godoy
B418B6E7A400479...
Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:
Cintia Sant'Ana
96B043B6B4B9437...
Cintia Sant'ana
Secretária